



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 045/2017.

Igrejinha, 10 de julho de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 045/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis em doação, que especifica.”

Através da Lei n.º 4.947, de 08 de dezembro de 2016, o Município recebeu em doação as áreas mencionadas neste projeto, porém o Ofício de Registro de Imóveis de Igrejinha impugnou a descrição das áreas, porque a descrição das mesmas não é igual na lei e no memorial descritivo.

Assim, para que as áreas possam ser escrituradas, sugerimos a edição de nova lei e revogação da Lei n.º 4.947, de 2016.

Desta forma, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
CARLOS RIVELINO KARLOH,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 045/2017.

Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis em doação, que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem ônus para o Município, os imóveis a seguir descritos, partes de um todo maior matriculado sob nº 19.006, de propriedade de Olimóveis Empreendimentos Imobiliários Ltda.

I – ÁREA VERDE:

“Um terreno urbano, com área total de 4.954,26 m² (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro metros e vinte e seis décimos quadrados) de terras, sem benfeitorias, localizado no Bairro Vila Nova, Setor 13, Quadra 01, Igrejinha-RS, distando 66,99m (sessenta e seis metros e noventa e nove centímetros) da esquina da Rua Porto Alegre com a Rua Vitória, medindo e confrontando: ao NORTE, por 114,42m (cento e quatorze metros e quarenta e dois centímetros) com terras de propriedade de Holinda Herold; ao LESTE, por dois segmentos assim considerados de norte para sul, sendo o primeiro, por uma linha curva de 93,72m (noventa e três metros e setenta e dois centímetros) e o segundo, de 2,71 (dois metros e setenta e um centímetros), ambos com a Área a ser desmembrada 2 – denominada APP –Área de Preservação Permanente; ao SUL, por três segmentos assim considerados de oeste para leste, sendo o primeiro em forma curva de 4,71m (quatro metros e setenta e um centímetros), o segundo em forma curva de 144,76m (cento e quarenta e quatro metros e setenta e seis centímetros) e o terceiro de 4,68 m (quatro metros e sessenta e oito centímetros), todos com a Área Remanescente da matrícula nº 19.006; e ao OESTE, por 22,32m (vinte e dois metros e trinta e dois centímetros) com a Área Remanescente da matrícula nº 19.006.” (Dito imóvel é parte de um todo maior da matrícula 19.006 – Livro nº 2 – Registro Geral, fls. 01 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Igrejinha).

II – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

“Um terreno urbano, com área total de 2.054,18m² (dois mil e cinquenta e quatro metros e dezoito décimos quadrados) de terras, sem benfeitorias, localizado no Bairro Vila Nova, Setor 13, Quadra 01, Igrejinha-RS, distando 2,71m (dois metros e setenta e um centímetros) até o encontro com a Rua Porto Alegre e 66,99m (sessenta e seis metros e noventa e nove centímetros) até a esquina com a Rua Vitória, medindo e confrontando: ao NORTE, por 23,51m (vinte e três metros e cinquenta e um centímetros) com terras de propriedade de Holinda Herold; ao LESTE, por 76,85m (setenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros) com a Área de Preservação Permanente 01 do Loteamento Residencial Moinhos de Vento I, matriculado sob nº 20.052; e ao OESTE, em forma curva, por 93,72m (noventa e três metros e setenta e dois centímetros) com a Área a ser desmembrada 1 – denominada Área Verde.” (Dito imóvel é parte de um todo maior da matrícula 19.006 – Livro nº 2 – Registro Geral, fls. 01 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Igrejinha).

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fls. 02 do Projeto de Lei nº 045/2017, de 10/07/17)

Art. 2º As despesas com a regularização das áreas recebidas em doação correrão por conta dos doadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 4.947, de 08 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 10 de julho de 2017.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”